CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N°093/2012

"REGULAMENTA O SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos dos incisos V e VII do Art. 15, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1°. O site oficial da Câmara Municipal de Tocantins é regulamentado pelas disposições desta Resolução e o seu domínio oficial é www.cmtocantins.mg.gov.br ou www.tocantins.mg.leg.br.

§ 1° . O domínio acima descrito é oficial e não poderá ser alterado.

§ 2°. Outros subdomínios poderão ser criados, desde que sejam acessórios do domínio principal.

Art. 2°. O site da Câmara Municipal de Tocantins tem como objetivo dar publicidade aos atos do Poder Legislativo e aos assuntos de interesse da municipalidade a ele afetos, obedecidos os seguintes critérios:

I -acesso gratuito;
II -acesso total e irrestrito aos conteúdos postados;
III -atualização constante;
IV -transparência dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
V -despesas de custeio autorizadas no orçamento da Câmara.

Art. 3°. A Câmara Municipal disponibilizará dados e cópias digitalizados dos seguintes conteúdos:

I -leis municipais;
II – decretos legislativos;
III –resoluções;
IV –processo legislativo e proposições regimentais em geral;
V -estatuto do servidor público municipal;
VI -Regimento Interno da Câmara;
VII -Lei Orgânica Municipal;
VIII – atos da Presidência, da Mesa Diretora e das comissões;
IX – calendários, pautas e atas das sessões;

X – licitações;
XI – ouvidoria;
XII – informações sobre os vereadores, mesa diretora e comissões;
XIII – fotos dos vereadores, sessões legislativas e outras;
XIV – outros conteúdos correlatos.

§ 1°. As cópias de documentos e os dados disponibilizados terão valor informativo e educativo, sendo consideradas cópias fieis do original após autenticação feita pela Câmara Municipal.

§ 2°. Quanto às publicações no site da Câmara Municipal observar-se-á fielmente as vedações do art. 37, § 1° da Constituição Federal, e do art. 79, § 1°, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4°. O site da Câmara Municipal de Tocantins será, especialmente, um instrumento de transparência pública, consonante com a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011 – Lei de Acesso à Informação, com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como integrado à homepage "Contas Públicas", do Tribunal de Contas da União, de que trata a Lei Federal nº 9.755, de 16/12/1998.

Art.5°. Os pedidos de informações formulados pelos internautas serão encaminhados ao setor competente e serão respondidos nos prazos legais aplicáveis.

Art.6°. A Presidência da Câmara designará, por meio de portaria, um servidor para coordenar, postar atos oficiais e informações no site.

Art.7°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 11 de Dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se
Em ___/___/___
Presidente

Vereadora - Alci Luzia Marliere Navarro
= Presidente da Câmara =